

PROJETO DE LEI 01-00363/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

“Cria a classificação para bares e restaurantes no município de São Paulo, estabelecendo critérios para avaliação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Os bares e restaurantes localizados no Município de São Paulo serão classificados de acordo com os critérios a serem observados após análise de uma comissão de avaliação indicada pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A comissão de avaliação deverá ter representantes das Secretarias e órgãos cujas funções tenham relação com as atividades mencionadas nesta Lei.

Art. 3º. Os critérios de avaliação a título de classificação deverão ter sua análise caracterizada quanto aos seguintes itens:

I - limpeza do local;

II - higiene dos funcionários;

III - conservação da estrutura mobiliária;

IV - acessibilidade;

V - banheiros;

VI - tempo de espera no atendimento.

Art. 4º. As classificações dos estabelecimentos elencados no art. 1º serão atribuídas por notas, representadas por letras, do alfabeto e deverão ficar afixadas em locais de fácil para o consumidor.

Art. 5º. Os estabelecimentos sob avaliação da comissão competente que cumprirem positivamente o rol de requisitos previstos no art. 3º, farão jus a nota máxima classificatória “A”, ao passo que avaliação insatisfatória de alguns itens ensejará uma nota que pode variar de “B” a “D”, de acordo com a análise do grau da transgressão.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Às Comissões competentes.”